DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= PORTARIA N.º 055/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.026 =

(DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELACIONADOS AOS PROTOCOLOS ELETRÔNICOS Nº 428/2026 E Nº 2.131/2026; DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE; DELIMITA O OBJETO, A INSTRUÇÃO E OS PRAZOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito Municipal de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município de Ocauçu, que atribui ao Prefeito Municipal competência para determinar a abertura de sindicância e a instauração de inquérito administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 161, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual a abertura de sindicância e processos administrativos deve ser formalizada por Portaria;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001/2003, em sua redação vigente, especialmente as normas locais relativas à apuração disciplinar e à sindicância;

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico nº 428/2026, autuado em 03 de março de 2026, contendo comunicação apresentada pelo então Presidente da CIPA para ciência e providências acerca de possíveis práticas funcionalmente relevantes no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que, em 18 de março de 2026, foi proferida decisão pelo Prefeito Municipal determinando diligência para esclarecimento dos fatos e posterior retorno do expediente ao Gabinete;

CONSIDERANDO que o histórico eletrônico do Protocolo nº 428/2026 registra, como última movimentação, sua remessa do setor PREFEITO MUNICIPAL para o setor EDUCAÇÃO em 18 de março de 2026, às 14h15min, sem movimentação eletrônica posterior naquele expediente;

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico nº 2.131/2026, a Notificação MPT nº 21731.2026 e o parecer jurídico nele constante, que recomendam a adoção de providências formais, documentadas e imparciais para esclarecimento dos fatos e da tramitação administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de individualizar os fatos, preservar documentos, esclarecer a tramitação administrativa e apurar, sem prejulgamento, eventual existência de conduta funcionalmente relevante ou deficiência procedimental;

CONSIDERANDO que a sindicância ora instaurada possui natureza investigativa, preliminar e não sancionatória, não importando imputação antecipada de responsabilidade a qualquer agente público;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTAURAÇÃO E DO OBJETO DA SINDICÂNCIA

Artigo 1.º - Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, de natureza preliminar, informativa e não sancionatória, destinada ao esclarecimento dos fatos relacionados aos Protocolos Eletrônicos nº 428/2026 e nº 2.131/2026, nos limites definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A instauração da sindicância não constitui reconhecimento da ocorrência de assédio moral, abuso de autoridade, falta funcional, omissão administrativa ou responsabilidade individual, destinando-se à coleta e organização objetiva de elementos informativos.

Artigo 2.º - A sindicância terá por objeto:
I - individualizar e esclarecer os fatos noticiados no Protocolo nº 428/2026, relacionados a possíveis práticas descritas na comunicação originária como assédio moral e abuso de autoridade, bem como outras condutas funcionalmente relevantes diretamente relacionadas aos fatos;
II - identificar, na extensão possível e com as cautelas de confidencialidade cabíveis, as pessoas que originariamente levaram os fatos ao conhecimento dos membros da CIPA, bem como episódios, datas, locais, circunstâncias, testemunhas e documentos eventualmente existentes;
III - apurar documentalmente o cumprimento e os desdobramentos da decisão do Prefeito Municipal proferida em 18 de março de 2026 no Protocolo nº 428/2026;
IV - esclarecer as circunstâncias pelas quais o Protocolo nº 428/2026 não apresenta movimentação eletrônica posterior à sua remessa ao setor de Educação em 18 de março de 2026, às 14h15min;
V - esclarecer por que o Protocolo nº 428/2026 não foi identificado na pesquisa administrativa que subsidiou a informação anteriormente apresentada ao Ministério Público do Trabalho;
VI - verificar eventual existência de falha de encaminhamento, acompanhamento, controle de prazo, retorno, conclusão, classificação, indexação, integração, pesquisa ou recuperação de expedientes administrativos relacionados ao objeto da apuração;

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

VII - apurar as circunstâncias relevantes das renúncias apresentadas pelos membros da CIPA em 23 de abril de 2026 e verificar, sem presunção prévia de nexo causal, se existe relação material comprovável entre tais renúncias e os fatos objeto desta sindicância.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO SINDICANTE

Artigo 3.º - Designar Comissão Sindicante composta por três servidores públicos efetivos do Município:
I - Presidente: Antônio Rodrigues Neto;
II - Secretário: Robson Gomes de Rezende;
III - Membro: Heloisa Cristina Colombo.
§ 1.º - A Comissão atuará com independência, imparcialidade, objetividade e observância da legislação municipal aplicável.
§ 2.º - Antes da prática do primeiro ato instrutório, cada integrante deverá declarar nos autos a inexistência de impedimento, suspeição, interesse direto ou indireto, participação relevante nos fatos, condição de potencial testemunha ou conflito de interesses capaz de comprometer sua imparcialidade.
§ 3.º - Identificada qualquer das circunstâncias previstas no § 2º, o membro deverá comunicar imediatamente o fato ao Prefeito Municipal e abster-se de atuar até a respectiva substituição por Portaria.
§ 4.º - Compete ao Presidente dirigir os trabalhos, organizar a instrução, deliberar com os demais membros sobre as diligências necessárias e zelar pelo cumprimento dos prazos.

CAPÍTULO III
DA NATUREZA INVESTIGATIVA E DAS GARANTIAS

Artigo 4.º - A sindicância terá caráter estritamente investigativo, não havendo, nesta fase, acusado formalmente constituído nem aplicação de penalidade.
§ 1.º - As pessoas mencionadas nos documentos ou ouvidas pela Comissão serão tratadas sem prejulgamento, assegurados respeito, dignidade e proteção contra exposição desnecessária.
§ 2.º - Surgindo indícios suficientes e individualizados de autoria e materialidade de infração funcional, a Comissão deverá consigná-los de forma fundamentada em seu relatório e representar à autoridade competente para instauração do procedimento acusatório cabível, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 3.º - A Comissão não promoverá enquadramento sancionatório definitivo nem aplicará penalidades no âmbito desta sindicância investigativa.

Artigo 5.º - Os trabalhos observarão a preservação da intimidade, dos dados pessoais e da confidencialidade juridicamente cabível, especialmente quanto a denunciantes, possíveis vítimas e testemunhas.

Município de Ocauçu
Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

Parágrafo único. A divulgação ou reprodução de documentos deverá limitar-se ao estritamente necessário à instrução e ao atendimento de requisições de autoridades competentes, preservando-se, sempre que possível, informações pessoais sem pertinência direta com o objeto.

CAPÍTULO IV
DA INSTRUÇÃO E DAS DILIGÊNCIAS

Artigo 6.º - Para a adequada instrução, a Comissão Sindicante poderá, observados os limites legais:
I - requisitar documentos, certidões, informações, cópias de processos e registros administrativos às unidades municipais;
II - solicitar a preservação e disponibilização de documentos físicos e eletrônicos relacionados aos fatos;
III - obter histórico de tramitação, metadados, registros de movimentação e demais informações tecnicamente disponíveis nos sistemas administrativos municipais;
IV - realizar oitivas de servidores, agentes públicos, integrantes e ex-integrantes da CIPA e demais pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;
V - realizar acareações, inspeções e outras diligências administrativas pertinentes, quando necessárias e devidamente justificadas;
VI - solicitar apoio técnico aos setores de Recursos Humanos, Controle Interno, Ouvidoria, Administração, Tecnologia da Informação, Segurança e Saúde no Trabalho e demais unidades competentes;
VII - formular consulta jurídica à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos quando surgir questão relevante de direito, sem transferência à assessoria jurídica da atividade de produção ou valoração da prova.

Artigo 7.º - Deverão ser disponibilizados à Comissão, tão logo instalada, os seguintes documentos:
I - cópia integral do Protocolo Eletrônico nº 428/2026;
II - cópia do Protocolo Eletrônico nº 2.131/2026, naquilo que guardar pertinência com o objeto da sindicância;
III - cópia da Notificação MPT nº 21731.2026 e das manifestações municipais diretamente relacionadas aos fatos;
IV - a decisão do Prefeito Municipal de 18 de março de 2026 e as certidões produzidas acerca da tramitação posterior do Protocolo nº 428/2026;
V - os documentos relativos à constituição, funcionamento e renúncia dos integrantes da CIPA que tenham pertinência com a apuração;
VI - outros documentos que a Comissão, fundamentadamente, reputar necessários.

Parágrafo único. Todos os órgãos e unidades da Administração Municipal deverão colaborar com prioridade com a Comissão, fornecendo os documentos e informações solicitados nos prazos fixados, devendo eventual impossibilidade de atendimento ser formalmente justificada.

Município de Ocauçu
Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

CAPÍTULO V
DOS PRAZOS E DO RELATÓRIO DE ANDAMENTO

Artigo 8.º - A Comissão deverá concluir a sindicância no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da publicação desta Portaria, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 001/2003.

Artigo 9.º - Sem prejuízo do prazo de conclusão previsto no artigo anterior, a Comissão deverá apresentar ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, até 10 de setembro de 2026, RELATÓRIO PARCIAL CIRCUNSTANCIADO DE ANDAMENTO, contendo:
I - os atos já praticados e documentos obtidos;
II - as pessoas ouvidas e as diligências realizadas;
III - as diligências ainda pendentes e eventuais obstáculos encontrados;
IV - o estágio atual da apuração e a previsão das providências ainda necessárias.

Parágrafo único. O relatório parcial terá caráter informativo e não deverá antecipar conclusão sobre responsabilidade enquanto a instrução não estiver concluída.

CAPÍTULO VI
DO RELATÓRIO FINAL E DAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 10.º - Ao final dos trabalhos, a Comissão elaborará Relatório Final Circunstanciado, com exposição objetiva das diligências realizadas, dos elementos colhidos, dos fatos comprovados e não comprovados e das conclusões alcançadas.
§ 1.º - O relatório deverá distinguir fatos documentalmente comprovados, declarações colhidas, inferências e questões que permanecerem sem esclarecimento suficiente.
§ 2.º - Havendo indícios suficientes e individualizados de infração funcional, a Comissão indicará a necessidade de instauração do procedimento disciplinar acusatório cabível, sem aplicar penalidade nesta fase.
§ 3.º - Concluídos os trabalhos, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para deliberação e adoção das providências cabíveis, com manifestação jurídica quando necessária.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos poderá prestar orientação jurídica à Comissão mediante consulta formal, sem substituir os membros da Comissão na condução das diligências, na análise da prova ou na formação das conclusões fáticas.

Artigo 12.º - Fica vedada qualquer forma de retaliação, ameaça, constrangimento ou tratamento funcional prejudicial motivado pela apresentação de denúncia, participação na CIPA, prestação

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

de informações, depoimento ou colaboração com a presente sindicância, devendo eventual notícia nesse sentido ser imediatamente registrada e comunicada à autoridade competente.

Artigo 13.º - A presente Portaria será peça inaugural da Sindicância Administrativa Investigativa e deverá ser juntada aos expedientes administrativos relacionados, com preservação dos documentos originais e de seus registros de tramitação.

Artigo 14.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU-SP, 03 DE SETEMBRO DE 2026.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

= PORTARIA N.º 056/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.026 =

(DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA EXCLUSIVAMENTE PARA APURAÇÃO DOS FATOS LEVADOS AO CONHECIMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL NO PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 428/2026; DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE; DELIMITA O OBJETO, A INSTRUÇÃO E OS PRAZOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito Municipal de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município de Ocauçu, que atribui ao Prefeito Municipal competência para determinar a abertura de sindicância e a instauração de inquérito administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 161, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual a abertura de sindicância e processos administrativos deve ser formalizada por Portaria;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001/2003, em sua redação vigente, especialmente as normas locais relativas à apuração administrativa e à sindicância;

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico nº 428/2026, autuado em 03 de março de 2026, às 15h13min24s, tendo como interessado o Sr. Claudionor Sebastião de Souza, então Presidente da CIPA, sob o assunto “COMUNICAR” e com a descrição “PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS DE DENÚNCIAS”;

CONSIDERANDO que a comunicação apresentada no referido protocolo noticia que teria chegado ao conhecimento de alguns membros da CIPA denúncia de possíveis práticas de abuso de autoridade e assédio moral atribuídas à Diretora Municipal de Educação contra servidores subordinados;

CONSIDERANDO que o documento inicial não individualiza, de plano, possíveis vítimas, episódios, datas, locais, circunstâncias, testemunhas ou documentos comprobatórios, circunstância que recomenda a realização de apuração preliminar, formal, imparcial e documentada;

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa do Prefeito Municipal proferida no Protocolo Eletrônico nº 428/2026, que determinou a instauração de sindicância administrativa investigativa em documento próprio e com objeto exclusivo;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar expressamente que a presente sindicância se restringe aos fatos levados ao conhecimento do Prefeito Municipal no Protocolo Eletrônico nº 428/2026, sem abranger objetos autônomos de outros expedientes administrativos;

CONSIDERANDO que a sindicância ora instaurada possui natureza investigativa, preliminar e não sancionatória, não importando imputação antecipada de responsabilidade a qualquer agente público;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTAURAÇÃO E DO OBJETO EXCLUSIVO DA SINDICÂNCIA

Artigo 1.º - Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, de natureza preliminar, informativa e não sancionatória, destinada exclusivamente ao esclarecimento dos fatos levados ao conhecimento do Prefeito Municipal no Protocolo Eletrônico nº 428/2026.

Parágrafo único. A instauração da sindicância não constitui reconhecimento da ocorrência de assédio moral, abuso de autoridade, falta funcional ou responsabilidade individual, destinando-se à coleta e organização objetiva de elementos informativos.

Artigo 2.º - A sindicância terá por objeto exclusivo a apuração da comunicação apresentada em 03 de março de 2026 pelo então Presidente da CIPA, segundo a qual teria chegado ao conhecimento de alguns membros daquela Comissão denúncia de possíveis práticas de abuso de autoridade e assédio moral atribuídas à Diretora Municipal de Educação contra servidores subordinados.
§ 1.º - Para cumprimento do objeto definido no caput, a Comissão Sindicante deverá, na extensão possível e com as cautelas de confidencialidade cabíveis:
I - individualizar os fatos narrados na comunicação originária;
II - identificar eventuais episódios concretos, datas, locais, circunstâncias e documentos diretamente relacionados aos fatos comunicados;
III - identificar, quando possível e com preservação da confidencialidade juridicamente cabível, as pessoas que originariamente levaram os fatos ao conhecimento dos membros da CIPA, bem como possíveis vítimas e testemunhas;
IV - colher documentos, informações e depoimentos estritamente relacionados aos fatos comunicados no Protocolo nº 428/2026;
V - indicar, ao final, se há ou não elementos informativos suficientes para recomendação de instauração de procedimento acusatório próprio, sem promover enquadramento sancionatório definitivo.

Município de Ocauçu
Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

§ 2.º - Não integram o objeto desta sindicância, por não corresponderem aos fatos originariamente levados ao conhecimento do Prefeito Municipal no Protocolo nº 428/2026, as questões autônomas relativas à tramitação posterior do expediente, à eventual ausência de movimentação ou retorno, à não localização do protocolo em pesquisa administrativa, ao funcionamento de canais de denúncia ou Ouvidoria, a TAC, a contratação de serviços especializados, à recomposição da CIPA ou às renúncias de seus membros.
§ 3.º - A eventual menção a documentos ou fatos externos somente será admitida quando estritamente necessária à compreensão ou prova dos fatos comunicados no Protocolo nº 428/2026, vedada a ampliação do objeto desta sindicância.
§ 4.º - Se, no curso dos trabalhos, surgirem indícios de fato autônomo que demande apuração própria, a Comissão deverá comunicar a circunstância ao Prefeito Municipal por certidão ou representação fundamentada, sem ampliar o objeto da presente sindicância.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO SINDICANTE

Artigo 3.º - Designar Comissão Sindicante composta por três servidores públicos efetivos do Município:
I - Presidente: Antônio Rodrigues Neto;
II - Secretário: Robson Gomes de Rezende;
III - Membro: Heloisa Cristina Colombo.
§ 1.º - A Comissão atuará com independência, imparcialidade, objetividade e observância da legislação municipal aplicável.
§ 2.º - Antes da prática do primeiro ato instrutório, cada integrante deverá declarar nos autos a inexistência de impedimento, suspeição, interesse direto ou indireto, participação relevante nos fatos, condição de potencial testemunha ou conflito de interesses capaz de comprometer sua imparcialidade.
§ 3.º - Identificada qualquer das circunstâncias previstas no § 2º, o membro deverá comunicar imediatamente o fato ao Prefeito Municipal e abster-se de atuar até eventual substituição por Portaria.
§ 4.º - Compete ao Presidente dirigir os trabalhos, organizar a instrução, deliberar com os demais membros sobre as diligências necessárias e zelar pelo cumprimento dos prazos.

CAPÍTULO III
DA NATUREZA INVESTIGATIVA E DAS GARANTIAS

Artigo 4.º - A sindicância terá caráter estritamente investigativo, não havendo, nesta fase, acusado formalmente constituído nem aplicação de penalidade.
§ 1.º - As pessoas mencionadas nos documentos ou ouvidas pela Comissão serão tratadas sem prejulgamento, com respeito, dignidade e proteção contra exposição desnecessária.
§ 2.º - Surgindo indícios suficientes e individualizados de autoria e materialidade de infração funcional, a Comissão deverá consigná-los de forma fundamentada em seu relatório e representar à autoridade

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

competente para instauração do procedimento acusatório cabível, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 3.º - A Comissão não promoverá enquadramento sancionatório definitivo nem aplicará penalidades no âmbito desta sindicância investigativa.

Artigo 5.º - Os trabalhos observarão a preservação da intimidade, dos dados pessoais e da confidencialidade juridicamente cabível, especialmente quanto a denunciantes, possíveis vítimas e testemunhas.

Parágrafo único. A divulgação ou reprodução de documentos deverá limitar-se ao estritamente necessário à instrução e ao atendimento de requisições de autoridades competentes, preservando-se, sempre que possível, informações pessoais sem pertinência direta com o objeto exclusivo da apuração.

CAPÍTULO IV
DA INSTRUÇÃO E DAS DILIGÊNCIAS

Artigo 6.º - Para a adequada instrução, a Comissão Sindicante poderá, observados os limites legais e o objeto exclusivo desta Portaria:
I - requisitar documentos, certidões, informações, cópias de processos e registros administrativos diretamente relacionados aos fatos comunicados no Protocolo nº 428/2026;
II - solicitar a preservação e disponibilização de documentos físicos e eletrônicos relacionados aos fatos objeto da apuração;
III - realizar oitivas de servidores, agentes públicos, integrantes e ex-integrantes da CIPA e demais pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos comunicados;
IV - realizar acareações, inspeções e outras diligências administrativas pertinentes, quando necessárias e devidamente justificadas;
V - solicitar apoio técnico aos setores municipais competentes, quando indispensável à instrução, sem transferir a terceiros a atividade de valoração da prova;
VI - formular consulta jurídica à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos quando surgir questão relevante de direito, sem transferência à assessoria jurídica da atividade de produção ou valoração da prova.

Artigo 7.º - Deverão ser disponibilizados à Comissão, tão logo instalada, os seguintes documentos:
I - cópia integral do Protocolo Eletrônico nº 428/2026;
II - cópia da comunicação apresentada em 03 de março de 2026 pelo então Presidente da CIPA;
III - cópia da decisão do Prefeito Municipal de 18 de março de 2026 constante do Protocolo nº 428/2026;
IV - cópia da Decisão Administrativa que determinou a instauração da presente sindicância;
V - outros documentos que a Comissão, fundamentadamente, reputar necessários, desde que diretamente relacionados aos fatos comunicados no Protocolo nº 428/2026.

Município de Ocauçu
Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

Parágrafo único. Todos os órgãos e unidades da Administração Municipal deverão colaborar com prioridade com a Comissão, fornecendo os documentos e informações solicitados nos prazos fixados, devendo eventual impossibilidade de atendimento ser formalmente justificada.

CAPÍTULO V
DOS PRAZOS E DO RELATÓRIO

Artigo 8.º - A Comissão deverá concluir a sindicância no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da publicação desta Portaria, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 001/2003.

Parágrafo único. Havendo necessidade devidamente justificada e compatível com a legislação municipal vigente, a Comissão poderá solicitar prorrogação à autoridade competente antes do encerramento do prazo.

Artigo 9.º - Encerrada a instrução, a Comissão apresentará relatório final circunstanciado contendo:
I - a descrição objetiva dos atos praticados;
II - os documentos examinados e diligências realizadas;
III - as pessoas ouvidas, preservadas as cautelas de sigilo cabíveis;
IV - a análise dos elementos informativos colhidos, limitada ao objeto exclusivo desta Portaria;
V - conclusão quanto à existência ou não de elementos suficientes para recomendação de instauração de procedimento acusatório próprio ou arquivamento da sindicância.

Parágrafo único. O relatório final não deverá extrapolar o objeto exclusivo definido nesta Portaria, nem promover imputação sancionatória definitiva.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º - Fica vedada qualquer conduta de retaliação, constrangimento, diferenciação indevida ou prejuízo funcional motivado pela apresentação de denúncia, participação em CIPA, prestação de depoimento ou colaboração com a sindicância.

Artigo 11.º - A Secretaria Municipal de Administração deverá providenciar a publicação desta Portaria e as comunicações necessárias à instalação da Comissão.

Artigo 12.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU-SP, 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal –

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

= PORTARIA N.º 057/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.026 =

(DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA PARA APURAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS NO PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 1378/2026, AO QUAL FOI INCORPORADO O PROTOCOLO Nº 1808/2026; DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE; DELIMITA O OBJETO, A INSTRUÇÃO E OS PRAZOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito Municipal de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município de Ocauçu, que atribui ao Prefeito Municipal competência para determinar a abertura de sindicância e a instauração de inquérito administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 161, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual a abertura de sindicância e processos administrativos deve ser formalizada por Portaria;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001/2003, especialmente no artigo 84, § 3º, e no artigo 95, que disciplinam a apuração preliminar mediante sindicância quando os fatos não estiverem suficientemente definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria;

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico nº 0000001378/2026, autuado em 08 de junho de 2026, às 10h24min55s, tendo como interessada Diny Escalião, sob o assunto “DENUNCIAR” e com a referência “ASSÉDIO MORAL E REQUERIMENTO DE APURAÇÃO ADMINISTRATIVA”;

CONSIDERANDO que a manifestação originária relata possíveis situações reiteradas de constrangimento, humilhação, discriminação, preconceito, sobrecarga de trabalho e tratamento desrespeitoso no ambiente funcional, sem, contudo, identificar nominalmente o(s) eventual(is) autor(es) nem individualizar suficientemente episódios, datas, locais e circunstâncias;

CONSIDERANDO que o Protocolo Eletrônico nº 0000001808/2026, autuado em 24 de julho de 2026 como reiteração de solicitação e resposta ao Protocolo nº 1378/2026, foi anexado ao expediente

Município de Ocauçu
Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

principal por identidade de objeto e arquivado como procedimento autônomo, devendo toda a apuração prosseguir exclusivamente no Protocolo nº 1378/2026;

CONSIDERANDO a manifestação do Departamento de Recursos Humanos, que reconheceu não lhe competir instaurar ou conduzir procedimento de natureza investigativa ou disciplinar e submeteu a matéria à autoridade competente;

CONSIDERANDO o Despacho nº 0184/2026, do Gabinete do Prefeito, que encaminhou o expediente à Procuradoria Municipal para análise do procedimento juridicamente adequado;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, de 12 de agosto de 2026, que opinou pela instauração de sindicância investigativa, mediante Portaria do Chefe do Executivo, e pela não instauração direta de processo administrativo disciplinar nesta fase, diante da ausência de indiciado certo e de fatos objetivamente delimitados;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa proferida no Protocolo Eletrônico nº 1378/2026, em 28 de agosto de 2026, que acolheu a conclusão do Parecer Jurídico e determinou a instauração de sindicância de natureza investigativa, informativa e não punitiva;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar expressamente o objeto da presente apuração, de preservar a imparcialidade, a dignidade e os dados pessoais dos envolvidos, bem como de impedir qualquer antecipação de juízo de culpa;

CONSIDERANDO que a sindicância ora instaurada possui natureza investigativa, preliminar e não sancionatória, não importando reconhecimento da ocorrência de assédio moral nem imputação antecipada de responsabilidade a qualquer agente público;

CONSIDERANDO a necessidade de tramitação prioritária, em razão do tempo já transcorrido desde a apresentação da denúncia e da conveniência de célere esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTAURAÇÃO E DO OBJETO EXCLUSIVO DA SINDICÂNCIA

Artigo 1.º - Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, de natureza preliminar, informativa e não sancionatória, destinada exclusivamente ao esclarecimento dos fatos noticiados no Protocolo Eletrônico nº 0000001378/2026 e nos documentos do Protocolo nº 0000001808/2026 a ele incorporados.

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Parágrafo único. A instauração da sindicância não constitui reconhecimento da ocorrência de assédio moral, falta funcional ou responsabilidade individual, destinando-se à coleta, organização e valoração objetiva de elementos informativos para decisão administrativa posterior.

Artigo 2.º - A sindicância terá por objeto exclusivo a apuração das situações relatadas pela interessada Diny Escalião no Protocolo nº 1378/2026, consistentes, em síntese, em alegações de constrangimento, humilhação, discriminação, preconceito, sobrecarga de trabalho e tratamento desrespeitoso no ambiente funcional, sem que, nesta fase, haja autor formalmente identificado.
§ 1.º - Para cumprimento do objeto definido no caput, a Comissão Sindicante deverá, na extensão possível e com as cautelas de confidencialidade cabíveis:
I - ouvir inicialmente a denunciante, oportunizando-lhe o detalhamento e a individualização dos episódios narrados;
II - identificar, sempre que possível, datas ou períodos, locais, circunstâncias e pessoas presentes em cada episódio;
III - identificar eventual autoria ou participação individual, sem prejulgamento;
IV - identificar e ouvir testemunhas que possuam conhecimento direto dos acontecimentos;
V - colher documentos, comunicações funcionais, registros administrativos e demais elementos diretamente relacionados aos fatos objeto da apuração;
VI - apurar a existência ou inexistência material dos acontecimentos relatados e sua eventual relevância disciplinar;
VII - indicar, ao final, se há elementos informativos suficientes para recomendação de arquivamento, adoção de providências administrativas não disciplinares ou instauração de processo administrativo disciplinar contra pessoa determinada, sem promover enquadramento sancionatório definitivo.
§ 2.º - O Protocolo nº 1808/2026 permanece arquivado como expediente autônomo, considerando-se integralmente incorporados ao Protocolo nº 1378/2026 os documentos nele produzidos, sem tramitação paralela.
§ 3.º - A eventual menção a documentos ou fatos externos somente será admitida quando estritamente necessária à compreensão ou prova dos fatos noticiados nos expedientes abrangidos por esta Portaria, vedada a ampliação indevida do objeto da sindicância.
§ 4.º - Se, no curso dos trabalhos, surgirem indícios de fato autônomo que demande apuração própria, a Comissão deverá comunicar a circunstância ao Prefeito Municipal por certidão ou representação fundamentada, sem ampliar o objeto da presente sindicância.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO SINDICANTE

Artigo 3.º - Designar Comissão Sindicante composta por três servidores públicos efetivos do Município:
I - Presidente: Antônio Rodrigues Neto;
II - Secretário: Robson Gomes de Rezende;
III - Membro: Heloisa Cristina Colombo.

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

§ 1.º - A Comissão atuará com independência, imparcialidade, objetividade e observância da legislação municipal aplicável.
§ 2.º - Antes da prática do primeiro ato instrutório, a Secretaria Municipal de Administração deverá certificar nos autos a condição funcional exigida pela legislação municipal para os membros designados, e cada integrante deverá declarar a inexistência de impedimento, suspeição, interesse direto ou indireto, participação relevante nos fatos, condição de potencial testemunha ou conflito de interesses capaz de comprometer sua imparcialidade.
§ 3.º - Identificada qualquer das circunstâncias previstas no § 2º, o membro deverá comunicar imediatamente o fato ao Prefeito Municipal e abster-se de atuar até eventual substituição por Portaria.
§ 4.º - Compete ao Presidente dirigir os trabalhos, organizar a instrução, deliberar com os demais membros sobre as diligências necessárias e zelar pelo cumprimento dos prazos.

CAPÍTULO III
DA NATUREZA INVESTIGATIVA E DAS GARANTIAS

Artigo 4.º - A sindicância terá caráter estritamente investigativo, não havendo, nesta fase, acusado formalmente constituído nem aplicação de penalidade.
§ 1.º - As pessoas mencionadas nos documentos ou ouvidas pela Comissão serão tratadas sem prejulgamento, com respeito, dignidade e proteção contra exposição desnecessária.
§ 2.º - Surgindo indícios suficientes e individualizados de autoria e materialidade de possível infração funcional, a Comissão deverá consigná-los de forma fundamentada em seu relatório e representar à autoridade competente para instauração do procedimento acusatório cabível, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 3.º - A Comissão não promoverá enquadramento sancionatório definitivo nem aplicará penalidades no âmbito desta sindicância investigativa.

Artigo 5.º - Os trabalhos observarão a preservação da intimidade, da honra, dos dados pessoais e da confidencialidade juridicamente cabível, especialmente quanto à denunciante, às testemunhas e às informações relacionadas à saúde, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A divulgação ou reprodução de documentos deverá limitar-se ao estritamente necessário à instrução e ao atendimento de requisições de autoridades competentes, preservando-se, sempre que possível, informações pessoais sem pertinência direta com o objeto da apuração.

CAPÍTULO IV
DA INSTRUÇÃO E DAS DILIGÊNCIAS

Artigo 6.º - Para a adequada instrução, a Comissão Sindicante poderá, observados os limites legais e o objeto exclusivo desta Portaria:
I - requisitar documentos, certidões, informações, cópias de processos e registros administrativos diretamente relacionados aos fatos noticiados nos Protocolos nº 1378/2026 e nº 1808/2026 incorporado;

Município de Ocauçu
Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

II - solicitar a preservação e disponibilização de documentos físicos e eletrônicos relacionados aos fatos objeto da apuração;
III - realizar oitivas da denunciante, de servidores, agentes públicos e demais pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;
IV - realizar acareações, inspeções e outras diligências administrativas pertinentes, quando necessárias e devidamente justificadas;
V - solicitar apoio técnico aos setores municipais competentes, quando indispensável à instrução, sem transferir a terceiros a atividade de produção ou valoração da prova;
VI - formular consulta jurídica à Procuradoria Municipal quando surgir questão relevante de direito, sem transferência à assessoria jurídica da atividade de investigação ou valoração dos elementos colhidos.

Artigo 7.º - Deverão ser disponibilizados à Comissão, tão logo instalada, os seguintes documentos:
I - cópia integral do Protocolo Eletrônico nº 0000001378/2026;
II - cópia integral dos documentos originários do Protocolo nº 0000001808/2026 incorporados ao expediente principal;
III - cópia da denúncia apresentada em 08 de junho de 2026;
IV - cópia da manifestação do Departamento de Recursos Humanos de 30 de junho de 2026;
V - cópia do Despacho nº 0184/2026 do Gabinete do Prefeito;
VI - cópia do Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal de 12 de agosto de 2026;
VII - cópia da Decisão Administrativa do Prefeito Municipal de 28 de agosto de 2026 que determinou a instauração da presente sindicância;
VIII - outros documentos que a Comissão, fundamentadamente, reputar necessários, desde que diretamente relacionados ao objeto definido nesta Portaria.

Parágrafo único. Todos os órgãos e unidades da Administração Municipal deverão colaborar com prioridade com a Comissão, fornecendo os documentos e informações solicitados nos prazos fixados, devendo eventual impossibilidade de atendimento ser formalmente justificada.

CAPÍTULO V
DOS PRAZOS E DO RELATÓRIO

Artigo 8.º - A Comissão deverá concluir a sindicância no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da publicação desta Portaria, nos termos do art. 95, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 001/2003.

Parágrafo único. Havendo necessidade devidamente justificada, a Comissão poderá solicitar à autoridade competente, antes do encerramento do prazo originário, prorrogação por igual período, observada a legislação municipal.

Artigo 9.º - Encerrada a instrução, a Comissão apresentará relatório final circunstanciado contendo:
I - a descrição objetiva dos atos praticados;

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

II - os documentos examinados e as diligências realizadas;
III - as pessoas ouvidas, preservadas as cautelas de sigilo cabíveis;
IV - a análise objetiva dos elementos informativos colhidos, limitada ao objeto desta Portaria;
V - conclusão fundamentada quanto à existência ou não de elementos suficientes para recomendar o arquivamento, medidas administrativas não disciplinares ou a instauração de processo administrativo disciplinar contra pessoa determinada.

Parágrafo único. O relatório final não deverá extrapolar o objeto definido nesta Portaria nem promover imputação sancionatória definitiva.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º - Fica vedada qualquer conduta de retaliação, constrangimento, diferenciação indevida ou prejuízo funcional motivado pela apresentação da denúncia, prestação de depoimento, fornecimento de documentos ou colaboração legítima com a sindicância.

Artigo 11.º - As medidas administrativas preventivas e de proteção determinadas na Decisão Administrativa do Protocolo nº 1378/2026 possuem natureza autônoma em relação à sindicância e permanecerão sob avaliação dos órgãos administrativos competentes, sem transferência à Comissão de atribuições de gestão de pessoal ou de saúde ocupacional.

Artigo 12.º - Se, no curso da sindicância, forem identificados indícios concretos de dano ao erário, irregularidade financeira, orçamentária ou de gestão de pessoal com repercussão nas atribuições do Controle Interno, a Comissão deverá comunicar a circunstância ao Prefeito Municipal para avaliação das providências cabíveis.

Artigo 13.º - A Secretaria Municipal de Administração deverá providenciar a publicação desta Portaria, as comunicações necessárias à instalação da Comissão e a juntada do ato ao Protocolo Eletrônico nº 1378/2026.

Artigo 14.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU-SP, 03 DE SETEMBRO DE 2026.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -